



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Contratualização, Faturamento e Parcerias/Gerência de Implementação de Parcerias

Comunicação FHEMIG/DPAR/GIP nº. 11/2023

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2023.

1ª Retificação ao Edital Fhemig para Contrato de Gestão nº 02/2023

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Lei nº 7.088, de 03 de outubro de 1977, Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e pelo Decreto nº 48.651 de 11 de julho de 2023 e, considerando o disposto na Lei Estadual nº 23.081 de 2018, no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.742 de 2019, e alterações posteriores, vem por meio deste termo retificar o EDITAL FHEMIG para contrato de gestão nº 02/2023, de julho de 2023. Assim, pelo presente, fica retificado o Edital Fhemig para Contrato de Gestão nº 02/2023, publicado em 15 de julho de 2023, nos termos descritos abaixo:

JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO

A alteração do Edital para contrato de gestão nº 02-2023, faz-se necessária para ajustar o produto 1.9, bem como corrigir pequenos erros materiais e realizar ajustes necessários, para alcançarmos o objetivo final, qual seja: a seleção do parceiro para formalização de Contrato de Gestão.

Logo, em atenção a Decisão Presidencial nº 01 de 2023, decide-se pela adequação do edital, reabertura do prazo de publicidade do Edital e consequente atualização de datas do ANEXO V – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA. Ressalta-se que os documentos relacionados a essa decisão estão disponibilizados na página do sítio eletrônico da Fhemig dedicada ao Edital (<http://www.fhemig.mg.gov.br/oss>).

Alterações no Edital

1. Alterar os itens 4.1.10.4 e o 2.11 do Quadro Geral de Critérios - Habilitação - do Edital:

A alteração realizada, visa substituir a solicitação do Nada Consta no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM emitida pela CGU, eis que a aludida consulta não gera uma certidão, pela Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida pela CGU - Corregedoria-Geral da União, mais adequada ao critério requerido.

Neste critério a proponente deverá apresentar a Certidão de nada consta na Consulta correcional Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pela CGU, em relação aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, acessível pelo site <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Assim, onde se lê:

“4.1.10.4. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM emitida pela Controladoria Geral da União – CGU, conforme previsto no critério 2.11 do Anexo II deste Edital;”

Leia-se:

“4.1.10.4. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). A proponente deverá apresentar a Certidão de nada consta na Consulta correcional Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pela CGU, em relação aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, conforme previsto no critério 2.11 do Anexo II deste Edital;

Em ato contínuo, onde se lê ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, item 2.11:

“Nada Consta no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM emitida pela Controladoria Geral da União - CGU - Eliminatório

2.11. Consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM

A proponente deverá apresentar a Certidão de nada consta na Consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM emitida pela Controladoria Geral da União - CGU, acessível pelo site <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cepimordenarPor=nome&direcao=asc>

Leia-se:

“Nada consta na Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)- Eliminatório”

2.11 Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida pela CGU - Corregedoria-Geral da União

A proponente deverá apresentar a Certidão de nada consta na Consulta correcional Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pela CGU, em relação aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, acessível pelo site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

2. Alterar cláusula 5.1 do Edital, o prazo de publicidade, e a 10.7, prazo para celebração do contrato:

Na cláusula 5.1 do Edital o prazo de publicidade, de 15 (quinze) dias úteis, será reaberto a contar da publicação do extrato da 1ª retificação do Edital no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

Dessa forma:

Onde se lê:

“5.1. O prazo para publicidade do Edital é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do extrato deste instrumento jurídico no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.”

Leia-se:

“5.1 O prazo para publicidade do Edital é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do extrato deste instrumento jurídico no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais ou do ato de reabertura dos prazos deste Edital no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais”.

(...)

O item 10.7 do Edital dispõe que o contrato de gestão oriundo do presente processo de seleção pública está previsto para ser celebrado em 26/12/2023. Entretanto, tendo em vista a retificação do ANEXO V – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, do Edital, a data foi alterada. Dessa forma:

Onde se lê:

“10.7. O contrato de gestão oriundo do presente processo de seleção pública está previsto para ser celebrado em 26/12/2023. Ressalta-se que se trata de data prevista, que depende da completa execução de todas as fases do cronograma deste Edital, da efetiva convocação do parceiro para formalizar a assinatura do Contrato de Gestão, bem como da conclusão dos processos prévios à celebração do mesmo. Caso ocorra alguma prorrogação de prazos prevista neste Edital, a data estimada para celebração será automaticamente atualizada pelo mesmo prazo.”

Leia-se:

“10.7 O contrato de gestão oriundo do presente processo de seleção pública está previsto para ser celebrado em 29/01/2024. Ressalta-se que se trata de data prevista, que depende da completa execução de todas as fases do cronograma deste Edital, da efetiva convocação do parceiro para formalizar a assinatura do Contrato de Gestão, bem como da conclusão dos processos prévios à celebração do mesmo. Caso ocorra alguma prorrogação de prazos prevista neste Edital, a data estimada para celebração será automaticamente atualizada pelo mesmo prazo.”

3. Exclusão de termo “antes do término” do item 5.4 e adequação do item 5.4.2, ambos do Edital:

Excluir a palavra “antes do término” constante no item 5.4 do Edital com o objetivo de aclarar aos as proponentes que o prazo para pedidos de esclarecimento e impugnação é até o 10º dia útil a contar do primeiro dia de publicidade do edital.

Ademais, será necessário ajustar o item 5.4.2 do Edital de forma a complementar a redação do tópico para fazer constar que deverão ser apresentados os documentos de identificação e ou representação legal do interessado que encaminhar o pedido de esclarecimentos e/ou impugnações.

Assim no tocante ao item 5.4, onde se lê:

“5.4 Até o 10º (décimo) dia útil antes do término do prazo para publicidade do Edital, os interessados poderão encaminhar pedidos de esclarecimento ou de impugnação.”

Leia-se:

“5.4. Até o 10º (décimo) dia útil a contar do primeiro dia do prazo para publicidade do Edital, os interessados poderão encaminhar pedidos de esclarecimento ou de impugnação.”

Já o item 5.4.2, onde se lê

“5.4.2. Os interessados deverão se identificar (CNPJ e razão social, se pessoa jurídica, ou nome e CPF, se pessoa física) e a resposta será realizada no e-mail de encaminhamento dos respectivos pedidos de esclarecimentos ou de impugnação eventualmente encaminhados à Fhemig, bem como disponibilizada no sítio eletrônico”

Leia-se:

“5.4.2. Os interessados deverão se identificar (CNPJ e razão social, se pessoa jurídica, ou nome e CPF, se pessoa física), bem como apresentar os documentos comprobatórios de identificação e representação legal. A resposta será realizada no e-mail de encaminhamento dos respectivos pedidos de esclarecimentos ou de impugnação eventualmente encaminhados à Fhemig, bem como disponibilizada no sítio eletrônico.”

Alterações no Termo de Referência- Anexo I do Edital:

4. Alterar o item 5.6.1.9 - Produto 1.9 Implantar Residência Multiprofissional (em até 12 meses)

Ao avaliar o questionamento da impugnante, identificou-se que a Fonte de Comprovação do Produto 1.9 “Implantar Residência Multiprofissional (em até 12 meses)” depende da abertura de Editais pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e não somente da atuação do parceiro em viabilizar as condições necessárias para implantação da Residência Multiprofissional. Isto posto, entendemos ser viável a alteração do Edital, para fazer constar:

Onde se lê:

“Produto 1.9 – Implantar Residência Multiprofissional (em até 12 meses)

Leia-se:

“Produto 1.9 – Viabilizar condições para implantar a Residência Multiprofissional (em até 12 meses)”

5. Alterar o item 5.6.1.10- Produto 1.10 Obter acreditação ONA Nível 2 (em até 21 meses)

Alterar o item 5.6.1.10, onde está disposto que a obtenção da acreditação ONA Nível 2 (em até 21 meses)”, para fazer constar a obtenção apenas da ONA Nível 1 em até 21 meses. Tal alteração visa propiciar completude e eficácia ao contrato a ser firmado.

Assim onde se lê:

“5.6.1.10 Produto 1.10 Obter acreditação ONA Nível 2 (em até 21 meses)

Descrição: Este produto consiste em obter a Acreditação da unidade no Nível 2 junto à Organização Nacional de Acreditação (ONA), sendo necessário para isso o cumprimento de uma série de requisitos definidos por esta instituição. Portanto, para a entrega deste produto, a unidade precisa se adequar aos padrões estabelecidos pela ONA, bem como seguir as etapas para a Certificação Nível 2. A OS deverá apresentar projeto de implantação, especificando a estrutura que será mobilizada para tal, o qual deverá ser aprovado pela FHEMIG antes do início das ações.

Leia-se:

“5.6.1.10 Produto 1.10 Obter acreditação ONA Nível 1 (em até 21 meses)”

Descrição: Este produto consiste em obter a Acreditação da unidade no Nível 1 junto à Organização Nacional de Acreditação (ONA), sendo necessário para isso o cumprimento de uma série de requisitos definidos por esta instituição. Portanto, para a entrega deste produto, a unidade precisa se adequar aos padrões estabelecidos pela ONA, bem como seguir as etapas para a Certificação Nível 1. A OS deverá apresentar projeto de implantação, especificando a estrutura que será mobilizada para tal, o qual deverá ser aprovado pela FHEMIG antes do início das ações.

Alterações no anexo II- Critérios para Avaliação das proposta

6. Alterar “ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS”, conforme item 1 da presente manifestação:

Onde se lê:

“2.11 Nada Consta no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM emitida pela Controladoria Geral da União - CGU- Eliminatório

Leia-se:

“2.11 Nada consta na Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)- Eliminatório”

Alterações no Anexo IV - Minuta do Contrato:

7. Ajustar a redação do item 6.2.22, referente ao Anexo IV – Minuta do Contrato de Gestão do Edital

A alteração tem por objetivo fazer constar que a OS deverá abrir conta bancária exclusiva para recebimento do repasse de recursos, bem como que deverá ter conta bancária específica para reserva de recursos destinada ao custeio de despesas decorrentes do contrato de gestão. Ou seja, são duas contas bancárias a serem abertas pelo proponente.

Assim, onde se lê:

“6.2.22 Abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do contrato de gestão.”

Leia-se:

“6.2.22 Abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do contrato de gestão. Deverá ainda constituir, conta bancária específica, para reserva de recursos destinada ao custeio de despesas de desmobilização ou daquelas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constantes no contrato de gestão, porém dele decorrentes, utilizando as receitas advindas dos investimentos financeiros dos recursos repassados por meio do contrato de gestão, nos termos de regulamento.”

8. Ajustar a redação do item 5.2, referente ao Anexo IV – Minuta do Contrato de Gestão do Edital

A alteração visa tornar obrigatório a dedução do saldo remanescente do repasse subsequente.

Onde se-lê:

“5.2 Havendo saldo remanescente de repasses financeiros de períodos avaliatórios anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do contrato de gestão.”

Leia-se:

“5.2 Havendo saldo remanescente de repasses financeiros de períodos avaliatórios anteriores, o mesmo deverá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do contrato de gestão.”

9. Supressão do termo OSCIP:

A alteração tem por objetivo, suprimir do item 5.14.3 da Minuta do Contrato de Gestão, Anexo IV, o termo OSCIP, eis que o presente Edital tem por escopo a seleção de organização social para formalização de contrato de gestão.

Assim, onde constou:

“5.14.3. Fica vedada a alteração de que trata o item 2.8.1, se verificada inércia injustificada da OSCIP na execução física do objeto.”

Passe a constar:

“5.14.3. Fica vedada a alteração de que trata o item 2.8.1, se verificada inércia injustificada da OS na execução física do objeto.”

10. Alteração da Minuta do Contrato, Anexo IV- CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Será acrescentada a possibilidade de alteração dos indicadores dos produtos e escopo dos serviços essenciais, desde que devidamente justificado e fundamentada a necessidade de alteração, resguardada a legalidade da alteração, a vantajosidade da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Onde se lê:

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1. O contrato de gestão vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Para alterações de compromissos, ações e metas e da previsão das receitas e despesas ao longo da vigência do contrato de gestão, devido à fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

Leia-se:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1. O contrato de gestão vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Para alterações de compromissos, ações e metas e da previsão das receitas e despesas ao longo da vigência do contrato de gestão, devido à fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

Parágrafo §1º: Fica ressalvada a possibilidade de alteração, em razão da necessidade de adequação dos indicadores e dos produtos, bem como em relação ao escopo dos serviços assistenciais prestados, vedada a alteração do objeto do certame;

Parágrafo §2º: As situações narradas, no §1º, serão concretizadas, mediante acordo entre as partes e formalizadas por termo aditivo, desde que a necessidade seja devidamente justificada e fundamentada, e que seja demonstrada vantajosidade, resguardada a Legalidade e o equilíbrio econômico-financeiro da parceria.”

11. Alterar o produto nº 1.9 - Quadro de Produtos do Anexo IV- Minuta do Contrato de Gestão:

Ao avaliar o questionamento da impugnante, identificou-se que a Fonte de Comprovação do Produto 1.9 “Implantar Residência Multiprofissional (em até 12 meses)” depende da abertura de Editais pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e não somente da atuação do parceiro em viabilizar as condições necessárias para implantação da Residência Multiprofissional. Isto posto, entendemos ser viável a alteração do Edital, para fazer constar:

Onde se lê:

“Produto 1.9 – Implantar Residência Multiprofissional (em até 12 meses)

Descrição: Hospitais de Ensino (HE) são pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, os quais devem possuir qualificação assistencial e gerencial, bem como integração aos demais pontos de atenção como requisitos para a boa prática do ensino e da pesquisa de interesse para o SUS. Nessa perspectiva, dentro do planejamento da FHEMIG para expansão de residências profissionais, estabeleceu-se para a CSPD a implementação da Residência Multiprofissional, dada a consonância com o perfil da Unidade e a necessidade de formação desse tipo de profissional especialista.

Critério de Aceitação: Implantação da Residência Multiprofissional na CSPD.

Fonte de Comprovação: Ato autorizativo emitido pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).”

Leia-se:

“Produto 1.9 – Viabilizar condições para implantar a Residência Multiprofissional (em até 12 meses)

Descrição: Hospitais de Ensino (HE) são pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, os quais devem possuir qualificação assistencial e gerencial, bem como integração aos demais pontos de atenção como requisitos para a boa prática do ensino e da pesquisa de interesse para o SUS. Nessa perspectiva, dentro do planejamento da FHEMIG para expansão de residências profissionais, estabeleceu-se para a CSPD a implementação da Residência Multiprofissional, dada a consonância com o perfil da Unidade e a necessidade de formação desse tipo de profissional especialista.

Critério de Aceitação: Implantação de todos os critérios impostos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde para a seleção de Programas de Residências Multiprofissionais.

Fonte de Comprovação: Documento emitido pelas áreas competentes da Fhemig atestando que os requisitos foram cumpridos.”

12. Alterar o Quadro de Produtos- Produto 1.10

Alterar no quadro de produtos, onde está disposto que a obtenção da acreditação ONA Nível 2 (em até 21 meses)”, para fazer constar a obtenção apenas da ONA Nível 1 em até 21 meses. Tal alteração visa propiciar completude e eficácia ao contrato a ser firmado.

Assim onde se lê:

“1.10 Obter acreditação ONA Nível 2 (em até 21 meses) 100 -7º”

(...)

Produto 1.10 Obter acreditação ONA Nível 2 (em até 21 meses)

Descrição: Este produto consiste em obter a Acreditação da unidade no Nível 2 junto à Organização Nacional de Acreditação (ONA), sendo necessário para isso o cumprimento de uma série de requisitos definidos por esta instituição. Portanto, para a entrega deste produto, a unidade

precisa se adequar aos padrões estabelecidos pela ONA, bem como seguir as etapas para a Certificação Nível 2. A OS deverá apresentar projeto de implantação, especificando a estrutura que será mobilizada para tal, o qual deverá ser aprovado pela FHEMIG antes do início das ações.

Critério de Aceitação: Apresentação da certificação ONA Nível 2 no período estabelecido.

Fonte de Comprovação: Documento de Certificação ONA Nível 2. (...)"

"Produto 1.10 Obter acreditação ONA Nível 2 (em até 21 meses)

5.6.1.10.1. Descrição: Este produto consiste em obter a Acreditação da unidade no Nível 2 junto à Organização Nacional de Acreditação (ONA), sendo necessário para isso o cumprimento de uma série de requisitos definidos por esta instituição. Portanto, para a entrega deste produto, a unidade precisa se adequar aos padrões estabelecidos pela ONA, bem como seguir as etapas para a Certificação Nível 2.

A OS deverá apresentar projeto de implantação, especificando a estrutura que será mobilizada para tal, o qual deverá ser aprovado pela FHEMIG antes do início das Ações."

Leia-se:

"1.10 Obter acreditação ONA Nível 1 (em até 21 meses) 100 -7º"

(...)

Produto 1.10 Obter acreditação ONA Nível 1 (em até 21 meses)

Descrição: Este produto consiste em obter a Acreditação da unidade no Nível 1 junto à Organização Nacional de Acreditação (ONA), sendo necessário para isso o cumprimento de uma série de requisitos definidos por esta instituição. Portanto, para a entrega deste produto, a unidade precisa se adequar aos padrões estabelecidos pela ONA, bem como seguir as etapas para a Certificação Nível 1. A OS deverá apresentar projeto de implantação, especificando a estrutura que será mobilizada para tal, o qual deverá ser aprovado pela FHEMIG antes do início das ações.

Critério de Aceitação: Apresentação da certificação ONA Nível 1 no período estabelecido.

Fonte de Comprovação: Documento de Certificação ONA Nível 1. (...)"

13. Alterar o Produto 2.4 Elaboração de Projetos de Reforma (em até 3 meses), em relação ao prazo de 90 dias

A adequação visa suprimir o prazo de 90 dias, eis que o prazo declinado se encontra discrepante com o prazo para elaboração do projeto.

Desta feita, onde se lê:

"Produto 2.4 Elaboração de Projetos de Reforma (em até 3 meses)

Descrição: Este produto consiste na entrega de projetos de reformas necessárias na unidade, a fim de melhorar sua estrutura física, possibilitando melhora das condições de atendimento, bem como possíveis adequações a exigências legais. Ressalta-se que os projetos entregues devem conter os requisitos necessários para sua execução, contemplando a estimativa de custos e contratações, além do cronograma detalhado de suas etapas.

Critério de Aceitação: O projeto deve ser encaminhado à Fhemig 90 dias antes do prazo de término previsto, para análise e validação.

Fonte de Comprovação: Projetos de reforma entregues e validados pela presidência da Fhemig no prazo. A realização ou não dos projetos apresentados estará condicionada ao planejamento da Fhemig, assim como disponibilidade orçamentária para tal.”

Leia-se

Produto 2.4 Elaboração de Projetos de Reforma (em até 3 meses)

Descrição: Este produto consiste na entrega de projetos de reformas necessárias na unidade, a fim de melhorar sua estrutura física, possibilitando melhora das condições de atendimento, bem como possíveis adequações a exigências legais. Ressalta-se que os projetos entregues devem conter os requisitos necessários para sua execução, contemplando a estimativa de custos e contratações, além do cronograma detalhado de suas etapas.

Critério de Aceitação: Envio do Projeto de Reforma para validação pelas áreas competentes da Fhemig.

Fonte de Comprovação: Projetos de reforma entregues e validados pelas áreas competentes da Fhemig no prazo. A realização ou não dos projetos apresentados estará condicionada ao planejamento da Fhemig, assim como disponibilidade orçamentária para tal.

14. Alteração o “ANEXO V – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA”

Para atualização das datas e previsão de reabertura de publicidade do Edital, para apresentação de documentos por qualquer entidade sem fins lucrativos interessada, conforme autorizado pelo item 12.6 do Edital, o cronograma do Edital passará a ser o seguinte:

Cronograma atualizado no Anexo V - 1ª retificação do edital.

15. Atualização da Relação de Contratos ativos

Informa-se que a relação de contratos ativos foi devidamente atualizada e será juntada ao sítio eletrônico da Fhemig.

16. Consolidação da Errata

A presente inclusão, visa apenas consolidar todas as alterações já realizadas no presente Edital, através da Errata, publicada em 22 de julho de 2023, conforme IDs.: 70132789, 70132789.

As alterações justificam-se para garantir a maior transparência e ampla divulgação do processo de seleção pública.

Diana Martins Barbosa
Diretora de Contratualização, Faturamento e Parcerias
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Renata Ferreira Leles Dias
Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Diana Martins Barbosa, Diretor (a)**, em 18/08/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Leles Dias, Presidente(a)**, em 18/08/2023, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71799782** e o código CRC **D57D7E42**.

Referência: Processo nº 2270.01.0011353/2023-08

SEI nº 71799782